



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em
14/12/92
às 15:10 horas
Edina

MENSAGEM Nº 089 , de 14.12.92

Exmº Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD.Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

A C.L.J.R.
ubá-MG, 14/12/92

Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Ex^a, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que "dispõe sobre a concessão de subvenção social às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Ubá, na forma que menciona, e dá outras providências".

O presente projeto de lei tem origem em solicitação do Prefeito eleito para a próxima gestão, Senhor Dirceu dos Santos Ribeiro, que inclusive sugeriu o valor com o qual seria beneficiada cada agremiação. Aumentamos o valor total para abertura de Créditos para se ter uma margem de garantia, uma vez que desconhecemos o número exato de escolas e blocos aptos a receberem o benefício. Esse valor só será alcançado se o número de beneficiários for maior do que nossa expectativa.

A subvenção a ser oferecida é apenas uma ajuda do Poder Público para que as agremiações carnavalescas se sintam estimuladas a apresentar um bonito desfile na avenida. Não se pode esquecer que geralmente cabe à Prefeitura arcar com as despesas de iluminação, sonorização e ornamentação do local do desfile. Isso requer gastos muito elevados, que impedem o repasse de uma verba maior para as escolas de samba e blocos.

Assim, considerando a proximidade do carnaval e a necessidade dos beneficiários desta matéria realizarem inúmeras despesas já nesta época, solicitamos que a tramitação do presente projeto de lei ocorra com a urgência prevista no art. 83 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Francisco de Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 14 de dezembro de 1992



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 161/92, de 14.12.92
(Ref.: Mensagem nº 089, de 14.12.92)

Dispõe sobre a concessão de subvenção social às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Ubá, na forma que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Ubá, nos valores que seguem:

I - Escolas de Samba: Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para cada agremiação;

II - Blocos Carnavalescos: Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para cada agremiação.

Art. 2º - Para fazer jus à subvenção concedida por esta Lei, as Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos deverão apresentar à Prefeitura Municipal de Ubá o que segue:

I - comprovação de que possui personalidade jurídica;

II - comprovação de que se encontra em funcionamento;

III - compromisso escrito de que participará do desfile oficial do carnaval de 1993, em Ubá.

Art. 3º - A subvenção concedida por esta Lei será repassada às agremiações que se enquadram no disposto no artigo anterior, em 02 (duas) parcelas iguais e mensais, sendo a primeira em dezembro de 1992 e a segunda em janeiro de 1993.

Art. 4º - Para atender ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais ao Orçamento vi gente, até o limite de Cr\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros).

Art. 5º - Os beneficiários desta Lei deverão prestar contas da subvenção recebida, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do carnaval de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 14 de dezembro de 1992

Francisco De Filippo
~~Prefeito Municipal~~